



LEI Nº 371 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Concede revisão geral à remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do art. 163, parágrafo 8º do regimento interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos lotados no Poder Legislativo Municipal, regidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos da Lei Municipal nº 310, de 04 de março de 2011 e suas alterações.

Art. 2º A revisão geral de que trata o Art. 1º tem fundamento no Art. 25 da Lei Municipal 310/2011, no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida, a partir de 1º de janeiro de 2015, pela aplicação do índice do IPCA na variação de 6,4% (seis virgula quatro por cento) sobre o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal, praticado no exercício de 2014.

Art. 3º Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Valor que será revisado inicialmente é de 5% (cinco por cento), ficando desde já, o Presidente autorizado a pagar a diferença de 1,4% quando comportar as receitas da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, em 10 de Junho de 2015.


Felizdinolia Nascimento Cardoso

Presidente da Câmara Municipal

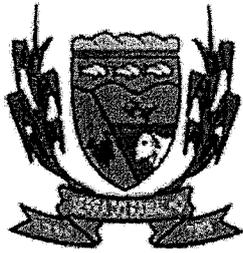
ANEXO III
 TABELA DE VENCIMENTO CONFORME NÍVEIS E PADRÃO DA LEI N° 310, ALTERADA PELA LEI N° 371 DE 10 DE JUNHO 2015.

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	805,85	848,26	892,91	939,90	989,37	1.038,84	1.090,78	1.145,32	1.202,59	1.262,71
II	892,91	939,90	1.190,56	1.253,22	1.319,18	1.385,14	1.454,40	1.527,12	1.603,47	1.683,65
III	1.074,48	1.131,03	1.488,20	1.566,53	1.648,98	1.731,43	1.818,00	1.908,90	2.004,35	2.104,56
IV	1.611,73	1.696,56	1.785,85	1.879,84	1.978,78	2.077,72	2.181,60	2.290,69	2.405,22	2.525,48

Câmara Municipal de Serra do Ramalho em 10 de junho de 2015.


 Felizdinolva Nascimento Cardoso

Presidente



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Serra do Ramalho

1

Quarta-feira • 10 de Junho de 2015 • Ano VII • Nº 189

Esta edição encontra-se no site: www.camara.serradoramalho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Serra do Ramalho publica:

- Republicação da Lei nº 371 de 10 de junho de 2015 - Concede revisão geral à remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

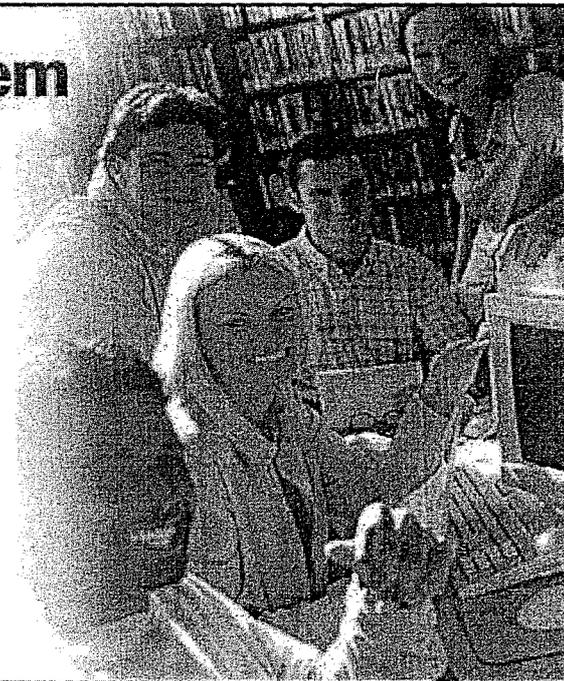
Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Gilmário de Carvalho Sena / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida Norte, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BWGODHNEU6DBKH5R97GWCG

Leis



Estado da Bahia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ.: 63.179.261/0001-30



LEI Nº 371 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Concede revisão geral à remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do art. 163, parágrafo 8º do regimento interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores ativos lotados no Poder Legislativo Municipal, regidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos da Lei Municipal nº 310, de 04 de março de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - A revisão geral de que trata o Art. 1º tem fundamento no Art. 25 da Lei Municipal 310/2011, no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida, a partir de 1º de janeiro de 2015, pela aplicação do Índice do IPCA na variação de 6,4% (seis vírgula quatro por cento) sobre o vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal, praticado no exercício de 2014.

Art. 3º - Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Valor que será revisado inicialmente é de 5% (cinco por cento), ficando desde já, o Presidente autorizado a pagar a diferença de 1,4% quando comportar as receitas da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra do Ramalho, em 10 de Junho de 2015.

Felizdinolia Nascimento Cardoso
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Norte, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1450
E-mail: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BWGODHNEU6DBKH5R97GWCG

Esta edição encontra-se no site: www.camara.serradoramalho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL